

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000754/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062117/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.103455/2021-13
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.176163/2021-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores, Motoristas, Operadores de Empilhadeiras e Ajudantes de Motoristas no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais especificados abaixo deverão seguir os seguintes regramentos:

a) A partir do presente termo aditivo todos os trabalhadores que exerçam a função de Supervisor Geral de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência; Supervisor de Frota de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais; Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador passarão a ter assegurado seguintes pisos salariais, o quais passam a ser parte integrante dos Anexo I e Anexo I-A da Convenção Coletiva de Trabalho, e:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Supervisor Geral de Veículo de Emergência	R\$ 2.300,00
Supervisor de Frota de Veículo de Emergência	R\$ 2.100,00
Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais	R\$ 2.000,00
Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador	R\$ 2.000,00
Condutor de Veículo de Emergência	R\$ 2.000,00

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO RETROATIVO / PISO SALARIAL

Os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os equiparados na Cláusula Primeira do presente aditivo, passam a ser obrigatórios, de forma retroativa, apenas a partir do mês subsequente a data do registro da norma coletiva junto ao Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, a todos os trabalhadores lotados nas seguintes funções: Supervisor Geral de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência; Supervisor de Frota de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais e Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador.

Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS: Verificou-se que as atividades executadas pelas funções especificadas no caput da cláusula sexta, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

As Empresas poderão adotar a Jornada Especial 24X96, 24 (vinte e quatro) horas corridas de trabalho por 96 (noventa e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Fica ratificada a jornada especial de trabalho presente na Convenção Coletiva, qual seja a jornada de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36).

Parágrafo Primeiro: Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, considerando, assim, compensados os feriados trabalhados e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT). Pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo

sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Quarto: Não descaracteriza a jornada de 24 horas de trabalho por 96 horas de descanso a prorrogação excepcional desta jornada, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Para firmar e dar fé a este instrumento, assinam a seguir os sindicatos convenientes, através de seus representantes legais.

MARCELO CARVALHO LAVIGNE

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS
DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP**

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA

Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA
BAHIA - SEAC/BA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.